



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 629, DE 05 DE ABRIL DE 2013.**

**“Regulamenta a utilização de diárias de viagem nos serviços municipais.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com vistas a operacionalizar a utilização de diárias nos serviços municipais

**DECRETA**

**Art. 1º** - Para fins de recebimento de diárias de viagem e ou ressarcimento de despesas compreende-se:

I – O sistema de pagamento de diárias abrange as despesas relativas a alimentação e estadia do servidor público, quando este se deslocar para fora do Município para atender serviços, participar de reuniões ou cursos de treinamento e atualização, sempre subordinados aos interesses do Município;

II – O transporte do servidor será fornecido pelo Município ou ressarcidas as despesas correspondentes, mediante apresentação dos correspondentes documentos de despesa, quando este utilizar meios de transporte de terceiros;

III – Para o recebimento de uma diária de viagem completa, o servidor deverá comprovar um período que abranja pernoite;

IV – nos deslocamentos em que não couber o pagamento de uma diária completa, mas que o servidor necessitar realizar refeições, serão pagas as despesas correspondentes, também mediante apresentação de documento comprobatório legal, com enquadramento nas seguintes hipóteses:

4.1 – Café: serão pagas as despesas com refeição/café, os períodos de deslocamento para fora do Município com saída anteriores as 6:00 horas e retorno posterior as 10:00 horas;

4.2 – Almoço: serão pagas as despesas com refeição/almoço, os períodos de deslocamento para fora do Município com saída anteriores as 11:00 horas e retorno posterior as 14:00 horas;

4.3 – Janta: serão pagas as despesas com refeição/janta, os períodos de deslocamento para fora do Município com retorno posterior as 20:30 horas;

4.4 – Café/almoço: serão pagas as despesas com refeição/café/almoço, os períodos de deslocamento para fora do Município com saída anteriores as 6:00 horas e retorno posterior as 14:00 horas;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.5 – Almoço/janta: serão pagas as despesas com refeição/almoço/janta, os períodos de deslocamento para fora do Município com saída anteriores as 11:00 horas e retorno posterior as 20:30 horas;

4.6 – Café/almoço/janta: serão pagas as despesas com refeição/café/almoço/janta, os períodos de deslocamento para fora do Município com saída anteriores as 6:00 horas e retorno posterior as 20:30 horas.

**Art. 2º** - As diárias de viagem deverão ser autorizadas pelas correspondentes chefias do servidor, assim como o enquadramento da correspondente despesa segundo disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 012.01/2001 e por este Decreto.

**Parágrafo Único** – Os controles dos horários serão igualmente feitos pelas chefias do servidor requerente.

**Art. 3º** - revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto do Executivo nº 206.02, de 20 de junho de 2005.

**Art. 4º** - Este Decreto do Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE  
Em 05 de Abril de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento